

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
181/2026	181/2026	24/03/2026 08:47:20	24/03/2026 08:47:20

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

7/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

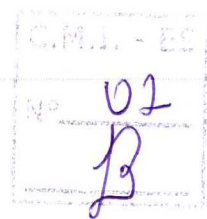
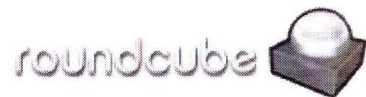
PREFEITO MUNICIPAL

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.499, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato – APREVALE, e dá outras providências.



Assunto **Projeto de Lei**
De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>
Data 24/03/2026 08:15



- OF.054 - CÂMARA PROJETO DE LEI APREVALE.pdf(~451 KB)
- PROJETO DE LEI ASSOCIAÇÃO APREVALE.pdf(~671 KB)
- ATA.pdf(~1.3 MB)
- CONTRATO E NOTA.pdf(~543 KB)
- ESTATUTO.pdf(~16 MB)

Prezados,

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 053/2026 contendo o projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.499, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato – APREVALE, e dá outras providências.”** juntamente com contratos de doação com encargos Seag nº 0235/2025, nota fiscal 001.499, Ata Sumária, Estatuto Social da Associação, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante de protocolo.

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 007491

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral).

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

OF.PMI/GP/Nº054/2026

Itarana/ES, 24 de março de 2026

À: Excelentíssima Senhora
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Senhora Presidente e demais Edis.

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os nobres Edis, e encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, minuta de Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.499, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato – APREVALE, e dá outras providências.”**

O bem objeto da cessão foi doado ao Município de Itarana pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, nos termos do Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 0235/2025, bem como dos Processos nº 2025-QZ2LP, Estado de Conservação Ótimo.

A cessão pretendida será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, nos moldes do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, não envolvendo transferência de recursos financeiros, estando condicionada à apresentação e aprovação de Plano de Trabalho pela Administração Municipal.

Segue em anexo os contratos de doação com encargos Seag nº 0235/2025, nota fiscal 000.001.499, Ata Sumária, Estatuto Social da Associação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.03.24 08:09:13
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Itarana, em 24 de março de 2026

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 7/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, o uso e a posse de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS, modelo THOR 4000 Rodado Duplo, ano 2025, para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato – APREVALE.

Os bens foram doados ao Município pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, nos termos dos seguintes Contratos de Doação com Encargos:

Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 0235/2025 e Processo nº 2025-QZ2LP, consistindo 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.499. Estado de Conservação Ótimo.

A cessão será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, por não envolver transferência de recursos financeiros, limitando-se à conjugação de esforços para consecução de finalidade de interesse público.

No que tange à constitucionalidade material, a proposta legislativa revela-se compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de harmonizar-se com os objetivos fundamentais da República, especialmente a promoção do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais.

O bem objeto da cessão foi regularmente incorporado ao patrimônio público municipal por meio de doação realizada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, nos termos do Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 0235/2025.

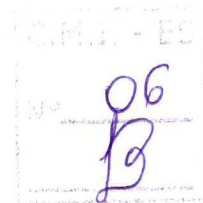
A doação possui finalidade específica de atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas inseridos na cadeia produtiva do agronegócio, evidenciando a inequívoca vinculação do bem ao interesse público primário.

A Associação beneficiária encontra-se regularmente constituída e em pleno funcionamento, possuindo como finalidade institucional assegurar a sustentabilidade da produção agrícola, manutenção da renda das famílias rurais e fortalecimento da economia agrícola do Município.

Nesse contexto, a cessão de uso ora proposta revela-se medida que concretiza o interesse público subjacente à doação, permitindo que o equipamento seja utilizado de forma organizada e supervisionada por associação regularmente constituída, ampliando o alcance das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

Importa destacar que a cessão de uso não implica transferência de propriedade do bem, permanecendo este integrado ao patrimônio público municipal, bem como vinculado à finalidade estabelecida no instrumento de doação celebrado com o Estado. O Projeto de Lei prevê, expressamente, cláusulas de reversão automática em caso de desvio de finalidade, descumprimento das obrigações pactuadas ou cessação das atividades da entidade, resguardando, assim, o interesse público e a integridade do patrimônio municipal.

A proposição se alinha às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, permitindo a celebração de Acordo de Cooperação quando não houver transferência de recursos financeiros, como ocorre no caso em tela.



Ademais, a autorização legislativa ora solicitada atende ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público e à necessidade de controle e transparência na gestão de bens municipais, conferindo respaldo legal à formalização da parceria pretendida.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação merecerá o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras, por encontrar-se plenamente alinhado ao interesse público e em estrita conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Renovando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.03.24 08:11:27
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 7 /2026

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.499, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato – APREVALE, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato – APREVALE, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.561.115.0001-67, com sede administrativa na comunidade Sossego, zona rural, Itarana-ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	01 (uma) Carreta Agrícola Basculante	Marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.499. Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato – APREVALE, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato – APREVALE, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APREVALE à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APREVALE transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APREVALE as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APREVALE será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APREVALE a responsabilidade de que trata o caput em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato – APREVALE, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato – APREVALE, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º Todas as despesas relativas à utilização, operação, manutenção, conservação e eventuais danos decorrentes do uso do bem correrão exclusivamente por conta da entidade cessionária, vedado qualquer ônus ao erário municipal.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 24 de março 2026.

VANDER
PATRICIO:096803
84764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.03.24 08:11:39
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Ata de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato, eleitos 12/11/2024.

Ao decimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024) as 19 horas, na sala de reunião da igreja de Santo Antônio do Sossego, Itarana-ES, reuniram-se em Assembleia Geral, os Associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato para solenidade de posse da nova Diretoria e conselho fiscal, com participação dos associados que assinaram o livro de presença. Os trabalhos foram abertos pelo atual Presidente Sr. Valcenir Jose meneghel, que em seguida agradeceu presença de todos e iniciou a solenidade de posse, dos eleitos assim o Secretário Sr. Marcone Ferrari qual os empossados se comprometem, ao assumir o cargo, a respeitar o exercício do mandato, a Constituição do País, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade, nos termos do artigo 17 do Estatuto e em seguida, declarados empossados os membros da chapa eleita, assim constituída: Presidente, Valcenir Jose Meneghel, Brasileiro, divorciado, Produtor rural, CPF nº 001.628.817-38 residente e domiciliado sossego zona rural Itarana ES CEP: 29620 000 Secretário Marcone Ferrari, Brasileiro, Casado, produtor rural CPF nº 117.533.097-35 residente e domiciliado em sossego zona rural Itarana, CEP: 29620 000 Tesoureiro Claudio Lino Uhlig Brasileiro, Casado, Produtor rural, CPF nº 910.232.977-87 residente e domiciliado em sossego zona rua Itarana ES CEP: 29620 000 Suplentes Vice presidente Juscelino Gomes de Oliveira, Brasileiro, Casado Produtor rural, CPF nº 947.249.707-15 residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29.620.000 Jackson Meneghel, brasileiro, casado, produtor rural, CPF nº 132.942.797-10, residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana ES CEP: 29.620.000 conselho fiscal Éber Loriato brasileiro, casado, produtor rural, CPF nº 031.005.487-79, residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29620 000. Osmar Antônio passamai, brasileiro, solteiro, produtor rural, CPF 022.688.737-57 residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29.620.000. Leandro Loriato, brasileiro, Solteiro, produtor rural, CPF nº 128.561.047-46, residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29.620.000. Suplentes Fiscais Paulo cesar Uhlig, brasileiro, casado, produtor rural, CPF 030.991.557.05 residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29.620.000. Jose Luis Uhlig, brasileiro, casado, produtor rural, CPF 734.730.147-53 residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29.620.000. Edvan Jose Covre, brasileiro, casado, produtor rural, CPF 734.728.247.00 residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29.620.000. Declarado pelo Presidente dos trabalhos que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de dois anos com início em 12/11/2024 e finalizado no dia 12/11/2026. Em seguida foi franqueada a palavra ao plenário, aonde foi dada opiniões a nova diretoria sobre a nova gestão. Finalmente falou o presidente reeleito e recém empossado, Sr Valcenir Jose Meneghel, que agradeceu nominalmente aos associados presentes e pediu apoio de todos os membros da diretoria empossada, levar a bom termo os destinos da Associação APREVALE e ajudar a resolver os problemas que afligem produtores rurais da nossa associação. Nada mais havendo a se tratar Sr. Presidente encerrou a reunião de posse da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, secretario pelo Presidente e tesoureiro.

Valcenir Jose Meneghel

Presidente CPF: nº 001.628.817.38

Marcone Ferrari

Secretario CPF: nº 117.533.097-35

Claudio Lino Uhlig

Tesoureiro CPF: nº 910.232.977-87



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Dom Luiz Scortegagna, 110, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de VALCENIR JOSÉ MENEGBEL, MARCONE FERRARI, CLAUDIO LINO UHLIG.
Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 25/11/2024, 09:12:09.

Danielly Tonlato Martinelli - Escrevente
Selo Digital: 022780.ESC2404.02823
Emolumentos: R\$ 21,15 Encargos: R\$ 6,42 Total: R\$ 27,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado no Livro 1 sob o nº 2621 em 26/11/2024 e AVERBADO sob o nº 8 do Registro nº 178 do Livro A, em Itarana/ES, 26/11/2024.

Poder Judiciário do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização: 023275.XMT2402.00597

Emolumentos: R\$ 178,20 Encargos: R\$ 44,49 Total: R\$ 222,69

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



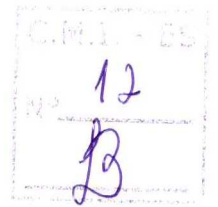
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã

Willian Gomes Xavier
Oficial e Tabelião Substituto

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



Processo nº 2025-QZ2LP

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0235/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº 2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **VANDER PATRICIO**, consoante o processo administrativo tombado sob o **nº 2025-QZ2LP**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Nota Fiscal nº 001.499. Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.2 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.3 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s).

5.3.1 A alienação dos bens pelo donatário é facultada, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

Recebi(emos) de M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constates do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servndo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº.: 000.001.499

SÉRIE: 1

M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS
LTDA

RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SAO MATEUS
36544.000 - PAULA CANDIDO/MG
Fone/Fax: 3298194186

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica

NF-e

Nº.: 000.001.499

SÉRIE: 1

1- Saída 1 FLS.:1/1

2- Entrada



CHAVE DE ACESSO DA NF-E

3125 0741 1320 3400 0117 5500 1000 0014 9918 4102 6868

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA MERC. ADQ.RECEB. DE TERCEIROS 6102

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0039924830059

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

41.132.034/0001-17

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131256785422075 14/07/2025 18:03:06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRI ABAST AQUIC E PESCA

CNPJ / CPF

27.080.555/0001-47

DATA DA EMISSÃO

14/07/25

ENDEREÇO

RUA RAIMUNDO NONATO, 116

BAIRRO / DISTRITO

FORTE SAO JOAO

CEP

29017-160

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

VITORIA

FONE / FAX

(27)33636-3664

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

FATURA

FATURA

1499 / 1

VENCIMENTO

13/08/25

VALOR

R\$: 18.931,00

FATURA

VENCIMENTO

VALOR

FATURA

VENCIMENTO

VALOR

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

11.089,78

VALOR DO ICMS

776,28

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

18.931,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

18.931,00

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

830,000

PESO LÍQUIDO

830,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO

2020000002

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CARRETA THOR 4000 TOP ROD DUPLO CT03372/2025 SEM GTIN

NCM / SH

87162000

CST

020

CFOP

6.102

UNI

UN

QUANT.

1

V. UNIT.

18.931.000

V. DESC.

0,00

V. TOTAL

18.931,00

BC. ICMS

11.089,78

V. ICMS

776,28

V. IPI

0,00

ALIQ. ICMS

7.00%

ALIQ. IPI

0,00%

C.M.1 - ES

15

B

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

FUNRURAL

0,00

TOTAL FATURADO

18.931,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Representante: LUIS EDUARDO MARTINS FERREIRA PREGAO Nº: 90043/2024 N° EMPENHO:2025NE00768

CONTRATO Nº: 2025.000055.31101.01/2025 PROCESSO: 2025-9BSR7 LOCAL ENTREGA: Rua

Paschoal Marquez, S/N, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000 CONTATO: ODAIR, SECR AGRICULTURA, (27) 3720 -

4625, (27)99833-5157 ATENDENDO AO MUNICIPIO DE ITARANA DADOS BANC

ÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 9133-2 CONTA: 192-9 CNPJ: 41.132.034/0001-17 M&A COMERCIO DE

PRODUTOS AGRICOLAS PARA FINS DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONSIDERA A ALÍQUOT

A DE 1.2% CONF. INSTRUÇÃO NORM. DA RFB Nº 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023.RETEN.IR R\$227,17

RESERVADO AO FISCO

	CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA CC-e	Data 15/07/25
--	--	------------------

Dados do Emitente Razão Social: M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 41132034000117 IE: 0039924830059 Endereço: RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA Nº: 105 CEP: 36544.000 Município: PAULA CANDIDO / MG	 Chave de acesso 3125074113203400011755001000001499184102680 Protocolo de autorização de uso 131256785422075
---	---

Correção a ser considerada

DADOS FALTANTES: CONTRATO 2025.000057.31101.01 e PROCESSO 2025-QZ2LP.



NF-e/CT-e - Serie 1499/1	Seq. Evento 1	Inf. Evento ID1101103125074113203400011755001000001499184102686801
-----------------------------	------------------	---

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRI ABAST AQUIC E PESCA

Condições de uso da Carta de Correção

A Carta de Correção é disciplinada pelo parágrafo 1º-A do art. 7º do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido

na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário.

III - a data de emissão ou de saída.

Local e data



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO		N.º: 0235/2025							
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.		SETOR: PATRIMÔNIO							
TERMO:									
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): VANDER PATRÍCIO PREFEITO MUNICIPAL									
MUNICÍPIO: ITARANA , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
ESPECIFICAÇÃO									
SUBITEM	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
52	CARRETA AGRÍCOLA	BASCULANTE P/ TRATOR 75CV	ASUS	THOR 4000 RD	CT03372/25			ÓTIMO	18.931,00
VALOR TOTAL									18.931,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**		ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**				RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**			
EM: ____/____/2025		EM: ____/____/2025				EM: ____/____/2025			
OBSERVAÇÃO:									

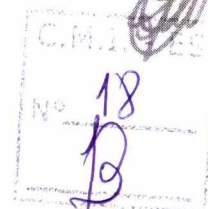
CD. 0235/2025



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO ITARANA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS



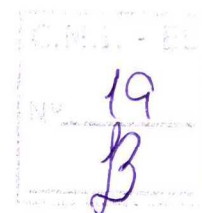
ARTIGO 1º-A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.115-0001-67 constituída em 06 de Junho de 2006 sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 2º- A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, tem sede estabelecida no Vale do Loriato, Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º-A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando elevar a produtividade das atividades através da prática da agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, piscicultura e apicultura, bem como promover a divulgação dos produtos agrícolas nos estabelecimentos que comercializem estes produtos.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório. **ARTIGO 4º-** Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- I- Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, produção manufatureira, e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas;
- II- Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como incentivar a prática de atividades de agroindústria e agroturismo;
- III - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;
- IV-Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente;
- V - Assessorar e representar os associados, buscando os melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;
- VI - Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;

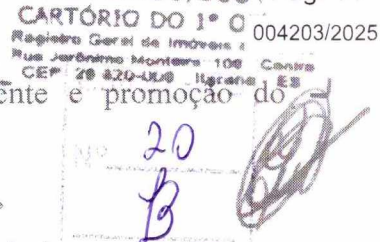


EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000



VII - Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

VIII - Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza,

IX - Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito,

X - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;

XI - Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional.

XII - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

XIII - Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais e sociais;

XIV - Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos,

XV - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

XVI - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei n 13.019/2014;

XVII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.

XVIII- Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;

XIX - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

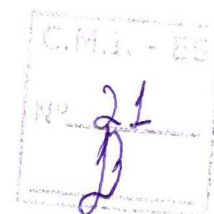
XX - Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores.

XXI - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da ASSOCIAÇÃO que ocupe cargos diretivos.

XXII - Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis.

XXIII -Fomentar, incentivar e promover atividades culturais e da culinária regional;

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana - ES - CEP 29.620-000

eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Parágrafo Terceiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

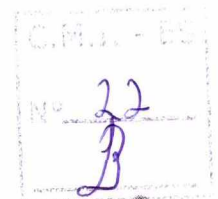
Parágrafo Quinto - É permitido a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO SOSSEGO, ITARANA declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional par fomentar e promover atividades relacionadas a agricultura rural convencional e orgânica agropecuária, piscicultura e apicultura.

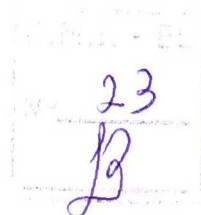
CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO



A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a representative of the association.

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarara - ES - CEP 29.620-000

ARTIGO 6º-A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA é constituída por produtores rurais que residem no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, pessoas físicas maiores de 18(dezoito) ano e pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de Associados, divididos nas seguintes categorias:

- I) Contribuintes - os que contribuírem para a Associação com a quantia estabelecida pela Diretoria;
- II) Benfeitores - Os que doarem à Associação valores em bens ou em espécie, cuja quantia seja igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;
- III) Beneméritos - Os associados que prestarem serviços relevantes à associação,
- IV) Honorários-Aqueles a quem a associação conferir essa distinção;

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

ARTIGO 7º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

ARTIGO 8º-Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

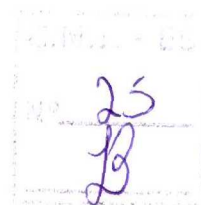
Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Serão automaticamente desligados da Associação, os associados que deixarem de residir na região.

ARTIGO 9º- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

- I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;
- II-A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;
- III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da Associação.

Parágrafo Primeiro - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.



EM BRANCO

EM BRANCO

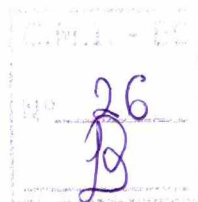
EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana - ES - CEP 29.620-000

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA quanto à exclusão do associado, caberá sempre recurso à primeira Assembleia Geral

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

CAPITULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA:

I – assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO;

II – solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação,

III - manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.

IV-Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASSOCIAÇÃO;

V Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.

VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11-São deveres dos associados:

I- cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria Assembleia Geral;

II-manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III - colaborar direta ou indiretamente para que a ASSOCIAÇÃO cumpra a sua finalidade;

IV prestar a ASSOCIAÇÃO apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades,

V-atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente.

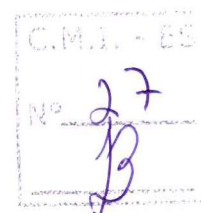
VI comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;

VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da ASSOCIAÇÃO;

IX zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana - ES - CEP 29.620-000

ARTIGO 12-A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será administrada pelos seguintes órgãos

I-Assembleia Geral;

II-Diretoria Executiva

III-Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da Associação sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA**, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente a uma vez no ano, até o terceiro mês a cada dois anos, no mês de novembro para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e anualmente no mês de dezembro para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da Associação nos locais públicos do município, assim como comunicado enviado aos associados com 05(cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual da ASSOCIAÇÃO proposto pelo Conselho de Administração;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da ASSOCIAÇÃO;
- V - Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- VI - Apreciar recursos contra as decisões do Conselho de Administração;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associado da ASSOCIAÇÃO;
- IX - Alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO observadas às disposições previstas neste Estatuto.
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria.

C.M.J. - ES	
Nº	29
	B

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana - ES - CEP 29.620-000

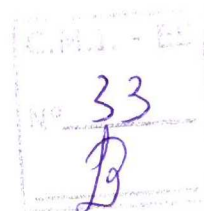
- II-Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;
- IV-Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação,
- VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VIII-Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; IX Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- X-Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminha-los para aprovação da assembleia geral;
- XII- Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII-Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV-Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação; XV- Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVI-Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVII-Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XVIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis "ad referendum" da Assembleia
- XIX-Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão..

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro AASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não remunera os membros de sua diretoria, não





EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marly Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou montenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo - Nos termos da Lei 13.019/2014 & permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro- Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão, respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem;

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo,

II- com violação da lei, ou do Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado,
- II- Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes.
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV- Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros,
- V- Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos,
- VI- Convocar o conselho fiscal.
- VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres,
- VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX- Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- X- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI- Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;
- XII Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, "ad referendum" da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA**, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere as atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

35
B

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

ARTIGO 21- Compete ao vice-presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância, e
- II- convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22- Compete ao secretário:

- I- Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II- Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III- Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, do Conselho Administrativo e das assembleias gerais da Associação;
- IV- Elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V- Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes à associação;
- VI- Arquivar, organizar e guardar documentos da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA**;
- VII- Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

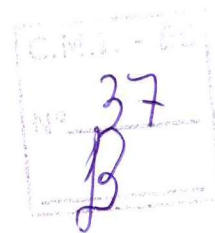


Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da secretaria.

ARTIGO 23- Compete ao Tesoureiro:

- I- Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II- Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III- Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV- Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- V- Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;
- VI- Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.
- VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.
- VIII- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a ASSOCIAÇÃO movimenta seus recursos. IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro - Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político serão desligados dos cargos da diretoria.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

ray. 02
004203/2025

05.518.289/0001
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro, 108 - Centro
CEP 26.820-000 Itarana - ES

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24- O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA**, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro- O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II - Acompanhar a execução orçamentária da Associação requisitando ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III- Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária da Associação a pedido da maioria de seus membros;

VI- Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário.

VII - Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral.

VIII - Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

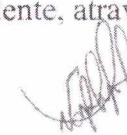
Parágrafo Primeiro- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, através de chapas

completas para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada dois anos e será realizada no mês de novembro do segundo ano do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais

ARTIGO 30 - O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA constituirá com antecedência de 30(trinta) dias, ou seja, no mês de outubro do segundo ano do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 31-A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 10(dez) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 32- O prazo para requerimento de inscrição dos candidatos encerrar-se-á às 17h00min (dezessete) horas do terceiro dia anterior à eleição, na sede da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a indicação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

ARTIGO 33 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 34-Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 35 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cuja posse se dará em 01 de janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 36 - Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não poderá ter



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio furto, corrupção tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por more de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 37- O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

ARTIGO 38- Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos por meio de:

I-Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto,

II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III-Contribuições voluntárias dos associados;

IV - Subvenções da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;

V-Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;

VII-Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas,

VIII- Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 39- A **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e



EM BRANCO

CMJ - 88
Nº 62
B

EM BRANCO

EM BRANCO

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana - ES - CEP 29.620-000

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA somente será extinta quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

ARTIGO 44- O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do Estatuto, o Conselho Administrativo, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 45 - O regimento interno da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** será elaborado pelo Conselho Administrativo e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto no art. 15 deste estatuto.

ARTIGO 46- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA**, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 47 - Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Art. 48- O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA**, realizada em 15 de Março de 2023, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Itarana/ES, 15 de Março de 2023.



Valcenir José Meneghel
VALCENIR JOSÉ MENEGHEL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA



Valter José Covre
Valter José Covre

Advogado - OAB-ES 6.550



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.820-000
Reconheço por semelhança a firma de **VALCENIR JOSÉ MENEGHEL**. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 20/03/2023, 09:44:42.

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta
Selo Digital: 022780.HTS2301.01502
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.820-000
Reconheço por semelhança a firma de **VALTER JOSÉ COVRE**. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 30/03/2023, 09:29:33.

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta
Selo Digital: 022780.HTS2301.01907
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2565 em 11/04/2023 – Livro 1 e Averbado sob o nº 6-RG 178 Livro A
ITARANA/ES, 11/04/2023.



Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023275.LBG2301.00670
Emolumentos: R\$ 286,32 Encargos: R\$ 71,70 Total: R\$ 358,02
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



WILLIAN GOMES XAVIER
Substituto Legal
1º Ofício



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>45</u>
<u>13</u>

Processo: 181/2026 - PLOrd 7/2026

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

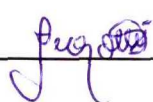
Para: Gabinete da Presidência

Encaminhe-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para a adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 24 de março de 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

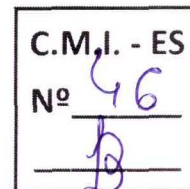
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 24 / 03 / 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 181/2026 - PLOrd 7/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente da proposição protocolada. Determino que a presente seja encaminhada ao Plenário para leitura no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 25 de março do corrente ano.

Itarana-ES, 24 de março de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 24 / 03 / 2026.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>47</u>
<u>B</u>

Processo: 181/2026 - PLOrd 7/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Procuradoria

DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária realizada em 25 de março de 2026, remeto-a à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 26 de março de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 26 / 03 / 2026.


Aléxia Dal'Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923

